

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO - BIÊNIO 2023/2024

REGULAMENTO

Art. 1º A Diretoria do Instituto dos Advogados do Paraná aprova o regulamento para a escolha dos 21 membros que integrarão o Conselho Deliberativo e 3 membros do Conselho Fiscal, no Biênio 2023/2024, cuja eleição se realizará no dia 15 de dezembro de 2022, quinta-feira, no período compreendido entre 9:30 e 17:30 horas, na sede do IAP, na Rua Cândido Lopes nº 128, 10.º andar, em Curitiba.

Art. 2º São elegíveis os membros efetivos do Instituto:

- a) admitidos há mais de três anos, considerada a data do pleito;
- b) em dia com o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) que tenham registrado a sua candidatura até 23:59 do dia 15 de novembro de 2022 (terça-feira), mediante requerimento escrito protocolado no endereço eletrônico: secretaria@iappr.org.br

Art. 3º Somente poderão votar os membros efetivos do Instituto que satisfaçam as condições previstas na alínea “b” do art. 2º acima.

Art. 4º Os pedidos de registro de candidatura serão examinados em reunião da Comissão Eleitoral no dia 17 de novembro de 2022, às 14:00 horas, sendo deferidos os que satisfaçam as condições previstas no art. 2º;

§ 1º A relação dos candidatos registrados será veiculada no site www.iappr.com.br a partir das 17 horas do dia 18 de novembro de 2022;

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral relativas ao registro de candidatos caberá recurso para o Conselho Pleno, a ser interposto até às 18:00 horas do dia 21 de novembro de 2022;

Art. 5º O Conselho Pleno será convocado para reunir-se às 19:00 horas do dia 22 de novembro de 2022, se houver recurso sujeito à apreciação, cujos resultados serão imediatamente divulgados, não cabendo recurso.

Art. 6º A eleição se processará perante Mesa Eleitoral composta por três membros designados pela Comissão Eleitoral e que distribuirão entre si funções de Presidente, Secretário e Vogal, a ela cabendo definir o procedimento durante a eleição, a apuração e a decisão dos casos omissos e incidentes que surjam durante o pleito;

§ 1º Os Membros da Mesa Eleitoral rubricarão cada cédula antes de entregá-la ao eleitor, o que farão após verificar que o mesmo está habilitado a votar na forma do que dispõe o art. 3º;

§ 2º O eleitor, de posse da cédula, e no local apropriado, assinalará pessoalmente e em absoluto segredo os nomes dos candidatos de sua escolha, até o máximo de vinte e um, para o Conselho Deliberativo, e de três, para o Conselho Fiscal, voltará até a Mesa Eleitoral, e perante esta depositará a cédula na urna;

Art. 7º O voto será pessoal não sendo admitido o mandato para o exercício do voto por intermédio de procura ou pela via epistolar;

Art. 8º Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral dará início à apuração conferindo o número de cédulas com o de votantes que assinaram a lista respectiva, que foram devidamente identificados;

§ 1º. Será considerado nulo, não se computando o voto que:

- a) possibilite identificar o eleitor;
- b) não tenha utilizado a cédula rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral;
- c) assinale mais de vinte e um nomes de candidatos ao Conselho Deliberativo.
- d) Assinale mais de três nomes de candidatos ao Conselho Fiscal

§ 2º Terminada a apuração dos votos inseridos na urna e decididos os recursos na forma do artigo 9º, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleitos os vinte e um candidatos mais votados ao Conselho Deliberativo e dos três mais votados ao Conselho Fiscal, em ordem decrescente do número de votos, fazendo-se o desempate, se ocorrer, em favor do que tenha mais tempo de filiação ao Instituto e, se persistir o empate, em favor do que tiver inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há mais tempo.

Art. 9º Das decisões da Mesa Eleitoral cabe recurso imediato e oral para a Assembleia Geral que se considerará reunida, com a presença dos associados presentes, a qual proferirá decisão para posterior proclamação dos eleitos.

§ 1º Será considerada preclusa a impugnação que não seja feita imediatamente após a prática do ato ou à tomada da decisão a que ela se refira.

§ 2º A ata da Assembleia Geral registrará os recursos, mencionando nome do recorrente, ato impugnado, o motivo da impugnação, decisão da Mesa Eleitoral com sua fundamentação, fundamento do recurso e decisão da Assembleia.

Art. 10. Proclamados os eleitos, serão estes desde logo empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Até que o Conselho em sua nova composição eleja e empossue a nova Diretoria, continuará em exercício a anterior, exclusivamente para representação e administração do Instituto, vedada a prática de atos de disposição.

Art. 11. No dia 15 de dezembro de 2022 será realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos;
- d) eleger e dar posse a Diretoria para o biênio 2023/2024.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Tarcísio Araújo Kroetz
Presidente